

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATO Nº 09/2025****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA R3S SEGURANÇA E COMÉRCIO LTDA ME**

**CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, portador da Matrícula Funcional nº 2539, conforme delegação de competência fixada pela Resolução nº 01/1997, publicada no DOE-SP de 08/03/1997, e pela Resolução nº 21/2023, publicada no DOE-TCESP de 14/12/2023, bem como pelo Ato nº 1.917/2015, publicado no DOE-SP de 08/10/2015 e pelo Ato GP nº 13/2023, publicado no DOE-TCESP de 26/04/2023.

**CONTRATADA: R3S SEGURANÇA E COMÉRCIO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.317.023/0001-01, com sede na Rua Vieira de Almeida, nº 229, Sala 1, Bairro Ipiranga, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04268-040, neste ato representada pelo Senhor **ANDERSON ALVES CAVALHEIRO**, Procurador, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.961.818-\*\*, conforme procuração apresentados nos autos.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas e de veículos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

**FUNDAMENTO LEGAL:** o presente instrumento é celebrado com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**PROCESSO SEI Nº 0004276/2022-81.**

As **PARTES** acordam entre si e celebram o presente Contrato, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas e de veículos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do presente instrumento.

**1.1.1-** Na eventual divergência entre o Termo de Referência e a proposta ofertada, desde já, a **CONTRATADA** manifesta-se ciente e de acordo que prevalecerá o previsto no Termo de Referência.

**1.2-** Integram o presente instrumento, os seguintes documentos:

- 1.2.1-** Anexo I – Planilha de Preços;
- 1.2.2-** Anexo II – Termo de Referência;
- 1.2.3-** Anexo III – Termo de Ciência e de Notificação;
- 1.2.4-** Anexo IV – Resolução nº 11/2023 deste Tribunal de Contas; e
- 1.2.5-** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**1.3-** Considera-se também parte integrante deste instrumento, como se nele estivesse transcrita, a **Proposta Comercial**, datada de 12 de dezembro de 2024, apresentada pela **CONTRATADA**.

**1.4-** O regime de execução deste Contrato é o de **empreitada por preço unitário**.

**1.5- LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**1.5.1-** Prédios Sede e Anexo I, sito à Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

1.5.2- Prédio Anexo II, sito à Rua Venceslau Brás, nº 183, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01016-000.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

2.1- O valor total do presente Contrato é de **R\$ 48.609,00** (quarenta e oito mil seiscientos e nove reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a **quantia mensal de R\$ 4.050,75** (quatro mil e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

2.2- O valor inicial atualizado do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, na forma da legislação vigente.

2.3- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.37.95.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DE GARANTIA DO OBJETO

3.1- Esse contrato estará vigente no período compreendido entre a data de sua **assinatura** e término do **prazo de execução dos serviços**.

3.1- A eficácia do presente instrumento e de seus eventuais aditamentos está condicionada a sua divulgação, no prazo legal, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

3.2- A **Autorização para Início dos Serviços** será **expedida** pela **Comissão do Contrato** designada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

3.3- O **prazo de execução dos serviços** será de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4- A **CONTRATADA** apresentará os documentos listados no **subitem 5.2.1.** do Termo de Referência ao **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias corridos** contados da **assinatura do Contrato**.

3.5- A **CONTRATADA** apresentará os documentos listados no **subitem 5.2.2.** do Termo de Referência ao **CONTRATANTE**, em até **10 (dez) dias corridos** contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**.

3.6- O prazo de garantia dos equipamentos e dos materiais será de **90 (noventa) dias** ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de término do escopo pactuado, conforme comunicação formal da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, MEDIÇÃO, SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

4.1- O objeto deverá ser executado **conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Contrato** e serão recebidos pela **Comissão do Contrato** designada pelo **CONTRATANTE**.

4.2- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3- Os serviços a serem realizados e os materiais e peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, nos termos do **subitem 5.9.2.** do Termo de Referência - Anexo II do Contrato.

4.4- Não será permitida a subcontratação dos serviços, exceto para a aquisição/fornecimento de materiais e para o suporte técnico ao software de gerenciamento e de banco de dados;

4.4.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão do Contrato** os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

4.4.2- Este Tribunal de Contas **não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

4.5- A **medição dos serviços** será realizada nos termos do **item 9 do Termo de Referência**.

**4.6-** Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão do Contrato**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do **Termo de Referência – Anexo II** deste Contrato, determinando sua substituição/correção;

**4.6.1-** As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento por ela, da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

**4.6.2-** Eventuais pedidos de **prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão do Contrato** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

**4.6.2.1-** Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1-** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por **Comissão do Contrato** designada pelo **CONTRATANTE**, podendo para isso:

**5.1.1-** Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica;

**5.1.2-** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**5.1.3-** Examinar a(s) Carteira(s) Profissional(is) do(s) funcionário(s) colocado(s) a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**;

**5.1.4-** Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

**6.1-** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão do Contrato**.

**6.2-** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, com base nos serviços efetivamente executados e medidos, mediante a comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados;

**6.2.1-** O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente bancária, em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., em **15 (quinze) dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços**, conforme o caso, desde que tenha sido certificado pela **Comissão do Contrato** o recolhimento dos encargos e tributos referidos na **Cláusula 6.2**.

**6.3-** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**6.4-** Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**6.5-** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.6-** Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

**6.7-** Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão do Contrato** no prazo de **2 (dois) dias**.

**6.8-** Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**6.9-** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no “Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**”.

**6.10-** Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

**6.11-** A não apresentação da comprovação de que trata a **cláusula anterior** assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**6.12-** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**6.13-** Não serão consideradas como atraso no pagamento as retenções efetuadas em virtude da aplicação da Resolução nº 11/2023, que faz parte integrante do presente ajuste como Anexo IV.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:**

**7.1-** Os preços deste Contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da **CONTRATADA**, utilizando-se a variação do **índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor**, em **12 (doze) meses**.

**7.2-** O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

**Onde:**

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

**7.3-** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4-** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.5-** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.6-** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.7-** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

**7.8-** O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento ao Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo II deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**8.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, bem como pelo fornecimento dos materiais, nas condições previstas neste Contrato e legislação vigente;

**8.1.1-** A **CONTRATADA** aceita e concorda que os serviços deverão ser entregues em todos os seus detalhes, com acabamento e plenamente funcional. A **CONTRATADA** não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifesto ou involuntário, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

**8.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**8.3-** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **Comissão do Contrato**.

**8.4-** Para a realização dos serviços, os funcionários deverão estar munidos de uniformes, crachás e EPIs. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

**8.5-** A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da **CONTRATADA**, ou fornecidos pela **CONTRATADA** é de sua própria responsabilidade. O **CONTRATANTE** não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

**8.6-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, sociais e outros resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento.

**8.7-** Apresentar à **Comissão do Contrato**, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

**8.8-** Responder e responsabilizar-se pela **prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades** e de seus funcionários quando na realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

**8.9-** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

**8.10-** Assumir completa responsabilidade, na instância penal, civil e administrativa, por quaisquer prejuízos ou danos sofridos pelo **CONTRATANTE** ou por terceiros, causados por seus colaboradores durante a execução do contrato, de maneira voluntária ou involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo **CONTRATANTE**. Caracterizado o dano ou prejuízo, a reparação deverá ser realizada de forma imediata.

**8.11-** Fornecer toda mão de obra necessária para desempenho dos serviços.

**8.12-** Manter, durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

**8.13-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão do Contrato**.

**8.14-** Estar ciente de que a **Comissão do Contrato** poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e os respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como esclarecimentos detalhados sobre as características dos produtos e materiais eventualmente questionados.

**8.15-** Arcar com os custos pela realização de testes e ensaios (*in loco* ou em laboratório) quando necessários, requeridos pelas normas técnicas ou demandados pela **Comissão do Contrato**, para comprovação de qualidade.

**8.16-** Cumprir os termos do presente contrato e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Além das disposições constantes do Termo de Referência, Anexo II deste Contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**9.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão do Contrato** formalmente designada.

**9.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**10.1-** As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

**10.3-** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4-** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

**10.5-** Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6-** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7-** A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8-** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9-** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10-** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11-** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12-** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES**

**11.1-** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2-** A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e na Resolução TCE-SP nº 11/2023 do **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do Edital como Anexo IV.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1-** O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.1.1-** A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**12.1.2-** O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.3-** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.1.4-** Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

**12.2-** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

**12.2.1-** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.2.2-** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.2.3-** Indenizações e multas.

**12.3-** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.4-** Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1-** Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1-** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.2-** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite estabelecido no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.3-** Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

**14.4-** Na presente contratação, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária (artigo 128 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**14.5-** Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**14.6-** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da **CONTRATADA**, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

**14.7-** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

**15.1-** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).

**15.1.1-** Adicionalmente, como igual condição de eficácia do contrato, a divulgação mencionada na cláusula 15.1 será realizada também no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP** (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

**16.1-** Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

#### ANEXO I PLANILHA DE PREÇOS

|   | Item   | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Material / Serviço   | Valores R\$          |          |
|---|--------|-------------------------|------------|--|----------------------|----------|
|   |        |                         |            |  | Unit.                | Total    |
| 1 | Mensal |                         | 6          | Manutenção mensal de Catracas (com atendimento às portinholas) | 368,25               | 2.209,50 |
| 2 |        |                         | 5          | Manutenção mensal de Cancelas (com manutenção dos totens)      | 368,25               | 1.841,25 |
|   |        |                         |            | Valor mensal   | <b>R\$ 4.050,75</b>  |          |
|   |        |                         |            | Valor 12 meses   | <b>R\$ 48.609,00</b> |          |

**ANEXO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:****1.1. DO OBJETO:**

1.1.1. Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas e de veículos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.2. DA NATUREZA DO OBJETO:**

1.2.1. O objeto pretendido possui natureza de **serviço comum e contínuo**.

**1.3. DO LOCAL DE SERVIÇOS:**

1.3.1. Os serviços serão executados nos prédios da Capital do TCESP, sendo:

1.3.1.1. Prédios Sede e Anexo I, sito à Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01017-906.

1.3.1.2. Prédio Anexo II, sito à Rua Venceslau Brás, nº 183, Centro, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 01016-000.

**1.4. DOS PRAZOS:**

1.4.1. O **prazo de execução dos serviços** será de **12 (doze) meses**, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.5. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

1.5.1. Não será permitida a subcontratação dos serviços, exceto para a aquisição/fornecimento de materiais e para o suporte técnico ao software de gerenciamento e de banco de dados.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A contratação justifica-se pela condição de manutenibilidade exigida por tais equipamentos à perfeita operação, condições de segurança e preservação de patrimônio, em conformidade com as normas técnicas e com a legislação pertinente.

**3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

3.1. O escopo inclui, de forma ampla:

- a) serviços de manutenção preventiva e corretiva;
- b) assistência técnica;
- c) serviços de atendimento emergencial;
- d) fornecimento de materiais usuais para execução das manutenções; e
- e) suporte técnico ao *software* de gerenciamento e de banco de dados, denominado SPY, da fabricante tiSul.

**4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:****4.1. DA SUSTENTABILIDADE:**

4.1.1. Os colaboradores da CONTRATADA, alocados nas dependências da CONTRATANTE, deverão aderir às práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços previstas no Programa de Logística Sustentável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (PLS/TCESP), conforme Política Institucional de Sustentabilidade regulamentada pela [Resolução TCESP nº 17/2022](#), com suas posteriores alterações, em especial a [Resolução TCESP nº 05/2023](#).

**4.2. DA VISTORIA:**

4.2.1. A vistoria prévia dos interessados em participar será **facultativa**.

4.2.2. Os interessados poderão realizar vistoria mediante prévio agendamento e sob o acompanhamento de servidor do TCESP designado para esse fim, no intuito do dimensionamento e da elaboração da proposta.

**5. DO MODELO DE EXECUÇÃO:****5.1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1.1. Os serviços contratados serão prestados conforme as condições de execução descritas neste Termo de Referência, em especial no **ANEXO A - DESCRITIVO TÉCNICO**, nos equipamentos discriminados no **ANEXO B - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS**.

**5.2. DA PREPARAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.2.1. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, os seguintes itens:

5.2.1.1. Carta de preposição, conforme modelo acordado com o CONTRATANTE, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual.

5.2.1.2. Relação nominal de colaboradores, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos deverão ser encaminhados com 2 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador, conforme critérios e documentos listados a seguir:

5.2.1.2.1. Relação de funcionários contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números dos documentos de identificação (RG/CPF) e opção pelo recebimento ou não do vale transporte.

5.2.1.2.2. Cópia dos documentos de identificação (RG/CPF).

5.2.1.2.3. Cópia dos exames médicos admissionais.

5.2.1.2.4. Cópia do contrato de trabalho e do registro no eSocial.

5.2.1.2.5. Cópia do certificado de cursos e de treinamentos de formação/qualificação, quando necessário.

5.2.1.3. Relação de ativos que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE e respectivos documentos, que deverão ser atualizados durante a vigência contratual.

5.2.1.4. Modelo da Ordem de Serviço e do Relatório Técnico de Serviços.

5.2.2. A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos contados da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS), os seguintes itens:

5.2.2.1. Relatório fotográfico e técnico das condições do equipamento.

5.2.2.2. Planejamento/cronograma de manutenção preventiva.

### 5.3. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.3.1. A Autorização para Início dos Serviços (AIS) será emitida no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

### 5.4. DA VIGÊNCIA DA GARANTIA:

5.4.1. O prazo de garantia dos equipamentos e materiais será de 90 (noventa) dias ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, e dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de término do escopo pactuado, conforme comunicação formal da CONTRATADA.

### 5.5. DO LOCAL E DO HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.5.1. Os serviços serão prestados nos locais mencionados no item 1.3, acima.

5.5.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente no período das 8h00 às 17h00.

5.5.2.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades dos demais prestadores de serviços que estejam eventualmente trabalhando no local e principalmente ao normal expediente dos colaboradores do CONTRATANTE.

5.5.2.2. A CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorização quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sendo que tais serviços não acarretarão ônus adicional ao CONTRATANTE.

5.5.3. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar, por escrito, ao CONTRATANTE, eventuais impedimentos à realização dos trabalhos especificados.

### 5.6. DA EQUIPE DE TRABALHO:

5.6.1. A CONTRATADA deverá alocar o número necessário de colaboradores para a realização dos serviços, com o respectivo cumprimento das obrigações assumidas, garantindo a execução dos serviços inclusive na ocorrência de férias, licença, falta ao trabalho, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação vigente.

5.6.1.1. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, com uniforme e crachá de identificação.

5.6.2. Todos os profissionais designados para a execução dos serviços, inclusive em eventuais substituições, deverão ter a qualificação técnica pertinente, sendo a CONTRATADA responsável pela comprovação desta qualificação por meio da apresentação dos documentos probatórios.

5.6.3. A CONTRATADA deverá retirar imediatamente dos serviços, após solicitação devidamente motivada, funcionário indicado pelo CONTRATANTE que venha a faltar com urbanidade, apresente conduta imprudente ou negligente, ou ainda, que apresente imperícia técnica face às atividades em prática, substituindo-o no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo circunstância excepcional devidamente justificada.

### 5.7. DO PREPOSTO:

5.7.1. A CONTRATADA deverá indicar Preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual.

5.7.2. O preposto será um funcionário da CONTRATADA, sendo permitido que ele acumule sua função com quaisquer cargos deste Termo de Referência.

5.7.3. O preposto deverá comparecer presencialmente, quando houver eventual solicitação para resolução de assunto urgente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na localidade do escopo ou, quando não coincidente, na Capital, conforme a necessidade.

5.7.3.1. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser extrapolado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia pela CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

5.7.3.2. Considera-se como endereço da Capital a Avenida Rangel Pestana, nº 315, Centro, São Paulo/SP, CEP 01017-906.

5.7.4. O preposto não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas.

5.7.5. O preposto deverá estar disponível por telefone ou por outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

### 5.8. DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO:

5.8.1. A CONTRATADA responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes, pela prevenção de incêndios e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e as determinações de segurança, bem como tomando, ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.8.1.1. A CONTRATADA deverá designar um colaborador para acompanhar e para adotar as medidas necessárias para atendimento de seus colaboradores acidentados ou acometidos por mal súbito.

5.8.2. A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras e com a legislação vigente.

5.8.3. Para a realização dos serviços os funcionários deverão estar munidos de vestimenta, equipamentos e demais elementos de proteção adequados.

5.8.3.1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor.

5.8.3.2. Não será permitido o uso de chinelos, sandálias ou de outros tipos inadequados de calçados pelos colaboradores da CONTRATADA.

#### **5.9. DAS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS:**

5.9.1. A contratação prevê a instalação de todos os dispositivos e os acessórios necessários ao atendimento das normas técnicas e da legislação vigente.

5.9.2. Os serviços a serem realizados e os materiais e as peças a serem fornecidos deverão obedecer às normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:

5.9.2.1. Normas de Segurança em Edificações do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

5.9.2.2. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.9.2.3. Normas e Instruções de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, em especial as NR-01, NR-06, NR-07, NR-09, NR-17, NR-18 e NR-35.

5.9.2.4. Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais no âmbito Municipal, Estadual e Federal pertinentes à execução dos serviços ora contratados.

5.9.2.5. Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos legais específicos sobre acessibilidade.

#### **5.10. DAS ORIENTAÇÕES DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO:**

5.10.1. Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza de todas as dependências abrangidas pelo serviço.

#### **5.11. DAS DEMAIS ORIENTAÇÕES:**

5.11.1. O CONTRATANTE não disponibilizará quaisquer ferramentas, equipamentos e materiais para a realização dos trabalhos.

5.11.2. A guarda das ferramentas, equipamentos e materiais da CONTRATADA são de sua própria responsabilidade.

5.11.2.1. O CONTRATANTE não se responsabiliza por eventuais danos ou desaparecimentos ocorridos em suas dependências.

5.11.3. Deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas a cada tipo de trabalho e operadas por operários especializados tanto no uso destas ferramentas como no serviço a ser executado.

### **6. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

#### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

6.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

6.1.3. Observar à legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

6.1.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de atos praticados por seus colaboradores de forma culposa ou dolosa, e mesmo omissão destes na execução dos serviços e nas rotinas estabelecidas no Contrato, cujos efeitos impliquem em risco para a segurança ou prejuízo para o serviço, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização do CONTRATANTE no acompanhamento destas atividades.

6.1.6. Deverá apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, informações, esclarecimentos e comprovantes referentes ao pagamento de salários e benefícios, às apólices de seguro contra acidentes de trabalho e à quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, dentre outros, relativas aos seus colaboradores alocados na prestação dos serviços.

6.1.7. Deverá fornecer o adicional de insalubridade, de periculosidade e demais adicionais e gratificações aos seus colaboradores envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a convenção coletiva de trabalho e legislação pertinente.

6.1.8. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, consoante artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

6.1.10. Compromete-se, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública.

6.1.11. É de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer tramitações e providências que se fizerem necessárias para obtenção de autorizações, alvarás, licenças e demais exigências similares junto à prefeitura do local dos serviços, assim como junto às concessionárias e demais órgãos oficiais, eventualmente necessárias para a execução dos serviços.

### **7. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

#### **7.1. Cabe ao CONTRATANTE:**

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, na figura da GESTÃO DO CONTRATO e dos FISCAIS DO CONTRATO.

7.1.2.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## 8. DO MODELO DE GESTÃO, DE ACOMPANHAMENTO E DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão, a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por COMISSÃO DO CONTRATO, designada para esse fim.

8.1.1. O Contrato será gerenciado e fiscalizado por servidores formalmente designados pela CONTRATADA aos quais caberá a observância do ajuste, zelando para que o serviço seja prestado nos exatos termos pactuados.

8.1.2. A existência e a atuação do GESTOR ou do FISCAL DO CONTRATO em nada restringe a responsabilidade a que se obriga a CONTRATADA por força do Contrato firmado com o CONTRATANTE.

8.1.3. Constatadas falhas ou irregularidades na execução do Contrato, o FISCAL adotará as medidas pertinentes que o caso concreto exigir, não lhe sendo permitido dispor do direito/dever de comunicar ao GESTOR para, inclusive, impor penalidade prevista no ajuste e seus anexos, assegurado o amplo direito de defesa.

8.2. Compete à **GESTÃO DO CONTRATO**:

8.2.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

8.2.2. Emitir a Autorização para Início de Serviços.

8.2.3. Acompanhar a implantação do Contrato, mediante reunião conjunta com os FISCAIS e a CONTRATADA, visando à gestão da implantação.

8.2.4. Encaminhar eventuais pedidos de alteração ou demais solicitações contratuais;

8.2.5. Oficiar, instruir e encaminhar indicação de sanções à instância superior;

8.2.6. Recepcionar e avaliar a documentação admissional, periódica e eventual dos colaboradores da CONTRATADA;

8.2.7. Autorizar a emissão da Nota Fiscal, observando o contido no **ANEXO C - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS**;

8.2.7.1. Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

8.2.8. Avaliar a documentação comprobatória e, estando regular a matéria perante a legislação em vigor, encaminhar as faturas para pagamento;

8.2.9. Exigir da CONTRATADA os exames médicos, os cursos/treinamentos, a ficha de entrega de uniforme e os equipamentos e demais documentos com validade/periodicidade determinada;

8.2.10. Manter os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do Contrato;

8.2.11. Propor o encaminhamento do processo para fins de aplicação de sanção administrava em caso de descumprimentos contratuais indicadores da medida;

8.2.12. Verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA;

8.2.13. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual e anexar aos autos do processo a correspondente cópia dos documentos que comprovem essas solicitações.

8.3. Compete aos **FISCAIS DO CONTRATO**:

8.3.1. Conhecer as obrigações contratuais relativas à prestação dos serviços.

8.3.2. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO na implantação do Contrato e na avaliação da qualidade dos serviços;

8.3.3. Auxiliar a GESTÃO DO CONTRATO quando da entrega de documentos, materiais e equipamentos, conforme o caso, quando da impossibilidade da GESTÃO DO CONTRATO.

8.3.4. Acompanhar os colaboradores da CONTRATADA, quando da impossibilidade da GESTÃO DO CONTRATO.

8.3.5. Prestar demais atividades de apoio técnico e operacional, em assuntos de sua competência, à GESTÃO DO CONTRATO.

## 9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

9.1. Da **Medição**:

9.1.1. Após o término de cada período mensal de prestação dos serviços, a CONTRATADA apresentará a medição, que contemplará o Relatório Técnico de Serviços.

9.1.2. Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

9.1.2.1. Procederá à conferência da proposta de medição e, quando o caso, apontará valores relativos aos serviços não prestados por motivos imputáveis à CONTRATADA ou apurados na avaliação da qualidade de serviços, sem prejuízo de outras sanções previstas nas resoluções do TCESP e na legislação vigente;

9.1.3. Recepcionada a contra proposta de medição, a CONTRATADA:

9.1.3.1. Procederá à avaliação e, ocorrendo discordância, assinará reunião conjunta, visando definição de uma proposta de medição entre as partes.

9.1.4. Acordada entre as partes a proposta de **medição**, o CONTRATANTE:

9.1.4.1. Aprovará a medição;

9.1.4.2. Solicitará o encaminhamento das certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas:

9.1.4.2.1. Certidão informando ausência no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008.

9.1.4.2.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.1.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4.2.5. Relatório do FGTS Digital, acompanhado das guias e dos comprovantes de recolhimento.

9.1.4.2.6. Relatório e recibos do DCTFWeb, acompanhado dos documentos de arrecadação de receitas federais e dos comprovantes de recolhimento.

9.1.5. Recepcionada a **comunicação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA deverá encaminhar a documentação mencionada no item anterior.

9.1.5.1. Excepcionalmente, conforme acordo entre as partes, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.

9.1.6. Recepcionada a **documentação**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o CONTRATANTE:

9.1.6.1. Realizará a conferência da documentação.

9.1.6.1.1. A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a CONTRATADA realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.6.2. Deverá utilizar-se do Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços (ANEXO C), de pleno conhecimento das partes, e encaminhar à CONTRATADA para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

9.1.6.3. Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.1.6.3.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal e enviar ao CONTRATANTE em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

## 9.2. Do Pagamento:

9.2.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE e encaminhadas à COMISSÃO DO CONTRATO, para a instrução do pagamento.

9.2.2. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados e estando a documentação em ordem, a COMISSÃO DO CONTRATO atestará as medições e as encaminhará para exame e pagamento, mediante emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

9.2.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

## 10. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. O fornecedor será selecionado por meio do critério de **Menor Preço**.

## 11. DO REAJUSTE:

11.1. Os preços deste Contrato relativos aos insumos e materiais, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados, independentemente de pedido da CONTRATADA, utilizando-se a variação do **índice IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, em 12 (doze) meses**.

11.2. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

### Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

11.8. O reajuste será formalizado por meio de Termo de Apostilamento ao Contrato.

## 12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática e no Elemento conforme discriminado no respectivo empenho.

## 13. DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES:

13.1. No caso de inadimplemento das obrigações principais ou acessórias, a aplicação de penalidades obedecerá aos critérios fixados no Termo de Referência e demais documentos, sem prejuízo das sanções previstas na [Resolução TCESP nº 11/2023](#).

## 14. DOS ANEXOS:

14.1. O presente Termo de Referência é composto por:

14.1.1. ANEXO A - DESCRITIVO TÉCNICO.

14.1.2. ANEXO B - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS.

14.1.3. ANEXO C - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS.

## ANEXO A AO TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRITIVO TÉCNICO

### 1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1. Os serviços técnicos especializados compreendem as atividades relacionadas ao gerenciamento e execução das manutenções preventiva e corretiva dos elementos que contempla o Sistema de Controle de Acesso de Pessoas e Veículos.

1.1.1. Entende-se isso por todas as ações e intervenções periódicas, pontuais e emergenciais, incluindo o fornecimento e a substituição de peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais necessários à recuperação do estado de uso ou de operação normal e funcionalidade integral, nos termos deste Termo de Referência, exceto antenas RF que executam a leitura das TAGs veiculares.

1.1.2. Contempla ainda, suporte técnico na configuração, parametrização e utilização do software de gerenciamento e no gerenciamento da base de dados.

1.1.2.1. Considera-se como suporte as atividades necessárias à instalação, configuração e parametrização de nova licença ou versão com a atualização de funcionalidades e/ou atualização tecnológica do sistema SPY. A eventual aquisição de novas licenças ou custos à aquisição de versões atualizadas do sistema SPY serão às expensas do CONTRATANTE.

### 2. DA DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

#### 2.1. Dos Serviços de Manutenção:

2.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar mensalmente os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA nos elementos do sistema, procedendo à inspeção, ajuste, regulagem, verificação de tensão, alinhamento, teste, limpeza interna e externa, lubrificação, e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico.

2.1.1.1. Estes serviços deverão ser realizados preferencialmente de segunda à sexta-feira. As atividades que representem impacto ou risco às atividades do CONTRATANTE deverão ser realizadas aos sábados ou domingos.

2.1.1.2. Considera as atividades relacionadas à sinalização, seja das pinturas de sinalização de piso ou das etiquetas/rótulos de comunicação;

2.1.2. A CONTRATADA deverá atender ao chamado da COMISSÃO DO CONTRATO para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à MANUTENÇÃO CORRETIVA, reparando e/ou substituindo peças, partes, equipamentos e acessórios, segundo critérios técnicos, dos subsistemas eletrônicos, elétricos, magnético, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação do sistema em condições normais de operação e plena funcionalidade, utilizando materiais novos, de primeiro uso, de mesma especificação do fabricante.

2.1.2.1. Considera as atividades relacionadas à reconfiguração de hardware ou software;

2.1.3. A CONTRATADA deverá efetuar testes de segurança, conforme normas técnicas e legislação em vigor, após cada intervenção nos equipamentos. O teste do equipamento é condição para a efetiva liberação de uso após a intervenção decorrente da ação corretiva de reparo.

#### 2.2. Dos Materiais:

2.2.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção e decorrentes, sem ônus ao CONTRATANTE, quer na aplicação de materiais auxiliares e lubrificantes especiais, quer na substituição de peças, partes, equipamentos, acessórios e demais materiais usuais de mesma especificação.

2.2.2. O escopo da contratação contempla o fornecimento de todas as peças, partes, equipamentos e acessórios necessários ao perfeito funcionamento e segurança do sistema, com exceção e às decorrentes de dano atribuído, e devidamente comprovado, ao "mau uso" ou por vandalismo.

#### 2.3. Dos Materiais Não Contemplados:

2.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer relatório contendo a relação de peças a serem adquiridas (quando não constantes do escopo desta contratação) e respectivas especificações técnicas para subsidiar a aquisição das mesmas pelo CONTRATANTE, sendo da CONTRATADA a responsabilidade pelo fornecimento da mão de obra necessária para a referida correção;

2.3.2. A CONTRATADA deverá encaminhar orçamento das peças contempladas na relação de peças, ficando a critério do CONTRATANTE optar pela aquisição junto à CONTRATADA ou providenciar as peças, partes, equipamentos e acessórios junto a terceiro para posterior entrega à CONTRATADA.

#### 2.4. Dos Prazos:

2.4.1. A descrição da execução dos serviços de manutenção e decorrentes deverá ser detalhada em ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pela COMISSÃO DO CONTRATO, e uma via entregue à CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, o técnico da CONTRATADA e a data de execução.

2.4.2. A CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da comunicação da COMISSÃO DO CONTRATO.

2.4.3. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela CONTRATADA e aceito pela COMISSÃO DO CONTRATO.

#### 2.5. Do Documento "Relatório Técnico de Serviços":

2.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente o RELATÓRIO TÉCNICO DE SERVIÇOS, devidamente assinado pela CONTRATADA e conforme modelo a ser previamente aprovado pela COMISSÃO DO CONTRATO.

2.5.1.1. Deverão constar neste relatório o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais.

2.5.1.2. O referido relatório é parte integrante da documentação para fins de pagamento, devendo ser entregue na primeira quinzena do mês subsequente.

### ANEXO B AO TERMO DE REFERÊNCIA - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

#### 1. DO SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO:

1.1. A descrição resumida dos equipamentos consta conforme quadro a seguir.

Quadro I – Quadro resumo dos equipamentos

| ITEM | LOCAL                            | DESCRIÇÃO   |
|------|----------------------------------|---|
| 1.1  | Prédio Sede e Anexo I            | 3 (três) totens, com controladoras da marca Advancis, modelo MAXXI, responsáveis pela abertura/fechamento de 2 (duas) cancelas com motores PPA e 1 (um) portão basculante com motor Peccinin, por meio de antenas UHF e leitores de proximidade MIFARE e TAG veicular |
| 1.2  |                                  | 3 (três) catracas tipo balcão com roleta, com controladoras da marca Advancis, modelo MAXXI, responsáveis pela liberação de acesso por meio de leitores de proximidade MIFARE<br>1 (uma) portinhola de acesso para cadeirante, com acionamento por botoeira           |
| 2.1  | Prédio Anexo II                  | 6 (seis) totens, com controladoras da marca Advancis, modelo MAXXI, responsáveis pela abertura/fechamento de 3 (três) cancelas com motores PPA, por meio de antenas UHF e leitores de proximidade MIFARE e TAG veicular   |
| 2.2  |                                  | 3 (três) catracas tipo balcão com roleta, com controladoras da marca Advancis, modelo MAXXI, responsáveis pela liberação de acesso por meio de leitores de proximidade MIFARE   |
| 3    | Prédios Sede, Anexo I e Anexo II | Software de controle de acesso SPY, aplicativo multiusuário/multitarefa de arquitetura aberta, da empresa tiSul. Os sistemas funcionam de forma independente, possuindo banco de dados e servidores distintos   |

#### 2. DO CONTROLE DE ACESSO DE PESSOAS:

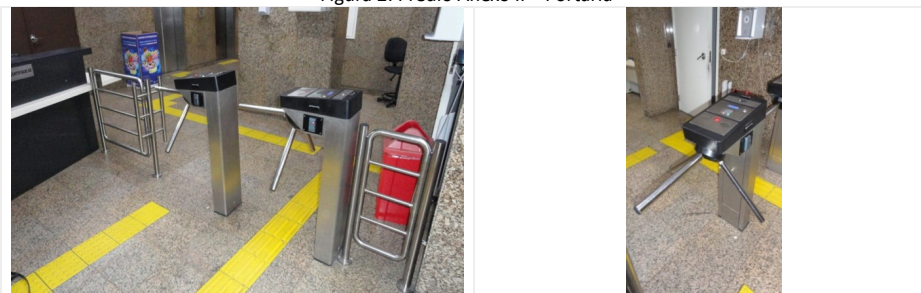
2.1. Na portaria do prédio Sede estão instaladas 3 (três) catracas do tipo balcão com urna coletora e 1 (uma) portinhola de acesso para cadeirante, conforme Figura 1.

Figura 1: Prédio Sede – Portaria



2.2. No prédio Anexo II, existem 2 (duas) catracas do tipo pedestal com urna coletora e 1 (uma) portinhola de acesso para cadeirante instaladas na portaria (Figura 2) e 1 (uma) catraca do tipo pedestal e 1 (uma) portinhola instaladas no setor de protocolo, conforme Figura 3.

Figura 2: Prédio Anexo II – Portaria



2.3. No prédio Anexo II, existem 2 (duas) catracas do tipo pedestal com urna coletora e 1 (uma) portinhola de acesso para cadeirante instaladas na portaria (Figura 2) e 1 (uma) catraca do tipo pedestal e 1 (uma) portinhola instaladas no setor de protocolo, conforme Figura 3.

Figura 3: Prédio Anexo II – Protocolo



2.4. As catracas apresentam as seguintes características:

- Possuem 3 braços em tubo de aço inox escovado com 120º entre eles;
- Sentido de giro bidirecional (gira para os dois lados);
- Sistema de identificação do sentido de giro/acionamento do travamento, permitindo o acesso de entrada e saída pela mesma passagem;
- Sistema de travamento eletromecânico através de solenoide;
- Pictogramas visuais laterais e frontais verde/vermelho para indicação de fluxo e de acesso liberado/negado;
- Baterias seladas com autonomia de: até 24 horas para o circuito eletrônico / até 4 horas para a parte mecânica;
- Braço anti-pânico, com queda dos braços com liberação de eletroímã e abertura do vão de passagem, em casos de emergência, com acionamento de botoeira;
- Urna coletora de cartões de visitantes, com sistema de solenoide duplo para evitar a retirada do cartão.
- Leitores RFID - MIFARE para entrada, saída e na urna coletora, placa de comunicação TIBBO, controladora e fonte de alimentação.

### 3. DO CONTROLE DE ACESSO DE VEÍCULOS:

3.1. O acesso de veículos aos estacionamentos dos prédios Sede e Anexo I pode ser realizado em 2 (dois) endereços, um localizado na Rua 25 de Março, nº 69 (Figura 4) e outro na Rua Dr. Bitencourt Rodrigues, nº 38, conforme Figura 5.

Figura 4: Acesso prédio Sede/Anexo I - Rua 25 de Março

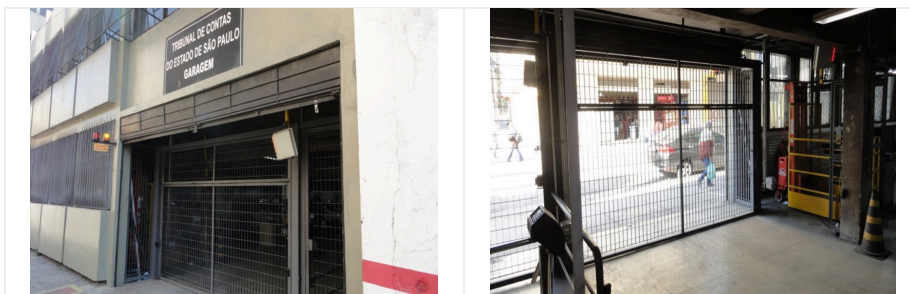


Figura 5: Acesso prédio Sede/Anexo I - Rua Dr. Bitencourt Rodrigues



3.2. O sistema da Rua 25 de Março possui os seguintes equipamentos:

- 2 (duas) controladoras, uma para MIFARE e uma para TAG;
- 2 (duas) antenas UHF;
- 3 (três) leitores RFID - MIFARE (dois para o portão e um para o portão social);
- 1 (um) sensor antiesmagamento;
- 2 (dois) sistemas de laço indutivo e detector de massa metálica;
- 1 (uma) central para acionamento de portão e motor Peccinin;
- 1 (um) portão basculante articulado com dimensão aproximada de 3,40 x 2,30 metros.
- 1 (uma) botoeira para acionamento manual do portão;

3.3. Já no sistema da Rua Dr. Bitencourt Rodrigues os equipamentos são:

- 4 (quatro) controladoras, sendo 2 (duas) para o controle de entrada (MIFARE + TAG) e 2 (duas) para o de saída (MIFARE + TAG);
- 2 (duas) antenas UHF;
- 3 (três) leitores RFID - MIFARE (entrada, saída e urna coletora);
- 2 (dois) sensores antiesmagamento;
- 2 (dois) sistemas de laço indutivo e detector de massa metálica;
- 2 (duas) centrais para acionamento de cancelas e motor PPA;
- 2 (duas) botoeiras para acionamento manual das cancelas.

3.4. O prédio Anexo II também pode ser acessado por 2 (dois) endereços, um localizado na rua Venceslau Brás, nº 183 (Figura 6) e outro na rua Dr. Bitencourt Rodrigues, s/nº, conforme Figura 7.

Figura 6: Acesso prédio Anexo II - Rua Venceslau Brás



Figura 7: Acesso prédio Anexo II - Rua Dr. Bitencourt Rodrigues



3.5. O sistema da Rua Venceslau Brás possui os seguintes equipamentos:

- 2 (duas) controladoras, uma para MIFARE e uma para TAG;
- 2 (duas) antenas UHF;
- 2 (duas) leitoras RFID - MIFARE;
- 1 (um) sensor antiesmagamento;
- 1 (um) sistema de laço indutivo e detector de massa metálica;
- 4 (quatro) sensores infravermelho para lógica de 2 (duas) sinaleiras;
- 1 (uma) central para acionamento de cancela e motor PPA.

3.6. No sistema da Rua Dr. Bitencourt Rodrigues, os equipamentos são:

- 4 (quatro) controladoras, sendo 2 (duas) para o acesso ao 3º subsolo e 2 (duas) para o acesso ao 2º subsolo;
- 4 (quatro) antenas UHF;
- 4 (quatro) leitores RFID - MIFARE;
- 2 (dois) sensores antiesmagamento;
- 2 (dois) sistemas de laço indutivo e detector de massa metálica;
- 4 (quatro) sensores infravermelho para lógica de 6 (seis) sinaleiras;
- 2 (duas) centrais para acionamento de cancelas e motor PPA;

#### 4. DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO:

4.1. O gerenciamento do controle de acesso é feito através do software SPY, da empresa tiSul, e possui 2 módulos, um para cadastro de funcionários e outro para visitantes. Os dois sistemas de controle de acesso (catracas e cancelas) utilizam o SPY como software de gerenciamento, entretanto, trabalham com banco de dados e servidores distintos, sendo totalmente independente um sistema do outro.

## ANEXO C AO TERMO DE REFERÊNCIA - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS

## 1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE SERVIÇOS:

1.1. Após cada período mensal de prestação dos serviços, o desempenho da CONTRATADA será avaliado, ficando autorizado o CONTRATANTE, com base nessa avaliação, a efetuar glosas no respectivo pagamento mensal, baseadas na métrica pela atribuição de pontuação, de acordo com as tabelas 1 e 2 a seguir indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato.

| Tabela 1 – Glosa contratual |                          |
|-----------------------------|--------------------------|
| Pontuação Total             | Correspondência          |
| 0                           | Não haverá glosas        |
| 1 a 5                       | 1% sobre o valor mensal  |
| 6 a 10                      | 2% sobre o valor mensal  |
| 11 a 15                     | 5% sobre o valor mensal  |
| 16 a 20                     | 10% sobre o valor mensal |
| 21 ou superior              | 20% sobre o valor mensal |

| Tabela 2 – Pontuação no caso de descumprimento |  |           |
|--|--|-----------|
| Item   | Descrição  | Pontuação |
| 1  | Suspender ou interromper sem ordem do Contratante, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por equipamento | 1         |
| 2  | Não cumprir os itens da legislação de segurança e medicina do trabalho, por item não cumprido  | 1         |
| 3  | Manter funcionário sem qualificação, ou outra irregularidade, para executar os serviços contratados, por empregado e por dia                       | 1         |
| 4  | Permitir a presença de funcionário sem uniforme, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência                           | 1         |
| 5  | Não atender ao prazo contratual de entrega da Ordem de Serviço de um determinado serviço, por equipamento e dia excedente                          | 1         |
| 6  | Não atender ao prazo contratual de colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, por equipamento e dia excedente                    | 1         |
| 7  | Não atender ao prazo contratual de entrega do Relatório Técnico de Serviços  | 1         |

## ANEXO III

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)****CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CONTRATADA: R3S SEGURANÇA E COMÉRCIO LTDA ME****CONTRATO Nº: 09/2025****PROCESSO SEI Nº 0004276/2022-81****OBJETO:** Contratação de empresa especializada para serviços de manutenção do sistema de controle de acesso de pessoas e de veículos no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE-SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE-SP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE****CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK** – Diretor Técnico**E-MAIL INSTITUCIONAL:** cmalek@tce.sp.gov.br**CONTRATADA****ANDERSON ALVES CAVALHEIRO** – Procurador**E-MAIL INSTITUCIONAL:** patric.andrade@r3s.com.br

**ANEXO IV**  
**RESOLUÇÃO TCE-SP Nº 11/2023**

*Regulamenta os processos sancionatórios no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às contratações públicas, bem como a necessidade de adequar os processos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 desse diploma legal,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

**Artigo 2º** - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal, que incidir nas infrações previstas no art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**§ 1º** - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

**§ 2º** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**Artigo 3º** - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Tribunal;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**§ 1º** - São circunstâncias agravantes da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito deste Tribunal, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

**§ 2º** - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

**CAPÍTULO II**

**DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Seção I – Da Advertência**

**Artigo 4º** - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Tribunal.

**Seção II – Da Multa**

**Artigo 5º** - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

**Artigo 6º** - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

**Parágrafo único** – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

**Artigo 7º** - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

**Artigo 8º** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Artigo 9º** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

**Artigo 10** - O Tribunal poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 10 (dez) UFESPs, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**Artigo 11** - Os bens não aceitos a as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Tribunal, contado do recebimento da comunicação da recusa.

**§ 1º** - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

**§ 2º** - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

### Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar

**Artigo 12** - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Tribunal será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

I – por 2 (dois) meses: inciso IV;

II – por 4 (quatro) meses: incisos V a VII;

III – por 1 (um) ano: inciso II;

IV – por 2 (dois) anos: inciso III.

**Parágrafo único** - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

### Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

**Artigo 13** - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

**§ 1º** - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

**§ 2º** - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

**Artigo 14** - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), ou, ainda, por iniciativa deste último.

**Parágrafo único** - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

**Artigo 15** - Configurada a hipótese de aplicação de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Diretor Geral de Administração decidir sobre o sancionamento.

**Parágrafo único** - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

**Artigo 16** - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Diretor Geral de Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**§ 1º** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**§ 2º** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**§ 3º** - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

**§ 4º** - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, ao Gabinete Técnico da Presidência para fins de avaliação do seu processamento e análise jurídica.

**Artigo 17** - O relatório final da comissão a que alude o artigo 16 desta resolução será encaminhado ao Diretor Geral de Administração, a quem compete:

I - aplicar a sanção de impedimento de licitar e contratar;

II - encaminhar o processo ao Presidente do Tribunal, autoridade competente para aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

**Artigo 18** - Da decisão do Diretor Geral de Administração que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

**§ 1º** - O recurso de que trata o "caput" deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis proferir decisão de mérito para rever ou manter a decisão recorrida;

**§ 2º** - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso ao Presidente do Tribunal, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

**Artigo 19** - Da decisão do Presidente que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

**Artigo 20** - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Tribunal.

**Artigo 21** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

**Artigo 22** - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

**§ 1º** - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o "caput" deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – DOE-TCESP, por 3 (três) vezes consecutivas.

**§ 2º** - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

**Artigo 23** - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

**Artigo 24** - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

**Artigo 25** - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

**Artigo 26** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**Artigo 27** - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

**Artigo 28** - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

**Artigo 29** - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.

**Artigo 30** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**§ 1º** - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição

de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º - O pagamento das multas aplicadas com fundamento nesta resolução poderá ser parcelado, observadas as disposições da Resolução nº 7, de 6 de setembro de 2023, deste Tribunal.

#### CAPÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 31** - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

**Artigo 32** - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente do Tribunal, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

**Artigo 33** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 1º de dezembro de 2023.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

ROBSON MARINHO

DIMAS RAMALHO

MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO – Auditor-Substituto de Conselheiro

#### Republicado por ter saído com incorreções



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ALVES CAVALHEIRO, Procurador**, em 17/02/2025, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/02/2025, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1140663** e o código CRC **D28059E7**.